



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 70, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a priorização da Comunidade remanescente do Quilombo da Boa Esperança, localizada no município de Areal/RJ, para o desenvolvimento de ações de saneamento, de recuperação hídrica e ambiental, assim como de comunicação, mobilização e educação ambiental.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o inciso VI, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos “promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água”;

Considerando o art. 4º do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que define como objetivos do Comitê, dentre outros, estimular e promover a proteção, recuperação e ampliação da cobertura florestal em sua área de atuação, promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

Considerando a necessidade de recuperação e ampliação florestal, proteção de mananciais e sustentabilidade no uso do solo, tendo em vista a relação direta destes com o aumento da disponibilidade hídrica;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Considerando o inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 7º da Lei Federal nº 14.026/2020, que definem saneamento básico como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

Considerando a importância de atuação do Comitê no saneamento, tendo em vista a sua relação direta e pertinência com a gestão de recursos hídricos objetivando a melhoria da qualidade da água na área de atuação do Comitê;

Considerando a Resolução CERHI-RJ nº 86, de 08 de agosto de 2012, que define a viabilidade da aplicação dos recursos FUNDRHI em ações de coleta e tratamento de efluentes de núcleos populacionais em área rural financiadas pelos recursos explicitados no art. 6º da Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, até o limite de 5 % com o objetivo de atingir a melhoria da qualidade da água e o percentual de 80% do esgoto coletado e tratado na respectiva região hidrográfica;

Considerando que as comunidades quilombolas remanescentes no Brasil fazem parte tanto da história cultural do país, quanto dos municípios em que estão localizadas, e são locais em que as pessoas possuem propriedade privada reconhecida;

Considerando que, assim como as grandes cidades, as pequenas comunidades quilombolas também devem ser favorecidas com projetos que fomentem a melhoria da qualidade de vida das pessoas que ali habitam, tanto direta quanto indiretamente.

Considerando que a Comunidade remanescente do Quilombo da Boa Esperança está localizada na Estrada de Vila Dantas, Boa Esperança, no município de Areal/RJ, inserida na Região Hidrográfica IV, área de atuação do Comitê Piabanha.

Considerando a relevância de desenvolvimento e implantação de novos projetos que possam trazer melhorias à qualidade de vida e à saúde da população local, tanto através de ações que promovam melhorias no abastecimento de água, garantam esgotamento sanitário adequado, quanto por meio de iniciativas que contribuam para recuperação e ampliação florestal, proteção de mananciais, por meio de preservação das APPs molhadas, e sustentabilidade no uso do solo.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Considerando a previsão da Lei Federal nº 12.288/2010, denominado Estatuto da Igualdade Racial, e o Decreto Federal nº 6.040/2007, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Priorizar o território da Comunidade remanescente do Quilombo da Boa Esperança, localizado na Estrada de Vila Dantas, Boa Esperança, no município de Areal/RJ, inserido na Região Hidrográfica IV, área de atuação do Comitê Piabanha, para o desenvolvimento de ações de saneamento, recuperação hídrica e ambiental em área rural, assim como de comunicação, mobilização e educação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010 e Decreto Federal nº 6.040/2007, conforme critérios e justificativas técnicas e sociais e disposições do Anexo I desta resolução.

§1º. As propostas deverão ser discutidas e aprovadas pelos responsáveis pela Associação da Comunidade remanescente do Quilombo da Boa Esperança, pela Prefeitura de Areal, pelo Comitê Piabanha e pela AGEVAP.

§2º. Deverá ser assinado Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre os partícipes e AGEVAP, com a interveniência do Comitê Piabanha, para formalizar as responsabilidades e atribuições das partes, durante e após a finalização dos projetos e obras.

Art. 2º. Serão aplicados em projetos e obras de saneamento, na localidade citada no artigo acima, recursos previstos no Programa 4 “Saneamento e Qualidade da Água” do Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Piabanha (2020-2025).

§ 1º. Os recursos citados no caput são os previstos no Programa 4, limitados a 5% (cinco por cento) dos 70% (setenta por cento) arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento, conforme disposto na Resolução CERHI-RJ nº 86, de 08 de agosto de 2012.

§ 2º. Além dos recursos citados no parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser utilizados recursos do Programa 4, que não estejam vinculados à obrigação referente aos 70% (setenta por cento)



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento, previstos no art. 6º da Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008.

§ 3º. O valor exato, correspondente ao percentual indicado no caput do Artigo, será explicitado em Carta do Comitê Piabanha.

Art. 3º. Serão aplicados recursos do Programa 3 “Produção de Água” do Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Piabanha (2020-2025), em projetos e intervenções na localidade, referentes à recuperação e ampliação florestal, proteção de mananciais e sustentabilidade no uso do solo.

Parágrafo único. Os valores exatos a serem aportados em ações referentes ao Subprograma 3.1 dependerão de aprovação do Comitê Piabanha.

Art. 4º. Serão aplicados recursos do Programa 1 “Ferramentas de Construção da Gestão Participativa” do Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Piabanha (2020-2025), em projetos e intervenções na localidade, referentes à comunicação social e tratamento da informação qualificada, mobilização social, educação ambiental, capacitação e planejamento.

Parágrafo único. Os valores exatos a serem aportados em ações referentes ao Programa 1 dependerão de aprovação do Comitê Piabanha.

Art. 5º. A elaboração de diagnósticos, projetos básicos e executivos e estudos ambientais para implantação/ampliação de ações de saneamento e de recuperação hídrica e ambiental será realizada por empresa especializada a ser contratada pela AGEVAP, conforme seu calendário de atividade, através de licitação, respeitados os critérios e justificativas técnicas e sociais aprovadas nesta Resolução, assim como a disponibilidade orçamentária do Comitê Piabanha.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 17 de agosto de 2021.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS
DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

ORIGINAL ASSINADA

Erika Cortines

Presidente do Comitê Piabanha

ORIGINAL ASSINADA

Julieta Laudelina de Paiva

Secretária Executiva do Comitê Piabanha

Anexo I

As comunidades quilombolas remanescentes no Brasil fazem parte tanto da história cultural do país, quanto dos municípios em que estão localizadas. Além disso, são locais em que as pessoas possuem propriedade privada reconhecida, assim como todos e quaisquer direitos que os demais cidadãos possuem.

Desta forma, assim como nas grandes cidades, as pequenas comunidades quilombolas também devem ser favorecidas com projetos que fomentem a melhoria da qualidade de vida das pessoas que ali habitam, tanto direta quanto indiretamente.

O Quilombo da Boa Esperança está localizado na Estrada de Vila Dantas, Boa Esperança, no município de Areal/RJ, inserido na Região Hidrográfica IV, área de atuação do Comitê Piabanha, conforme Figura 1.

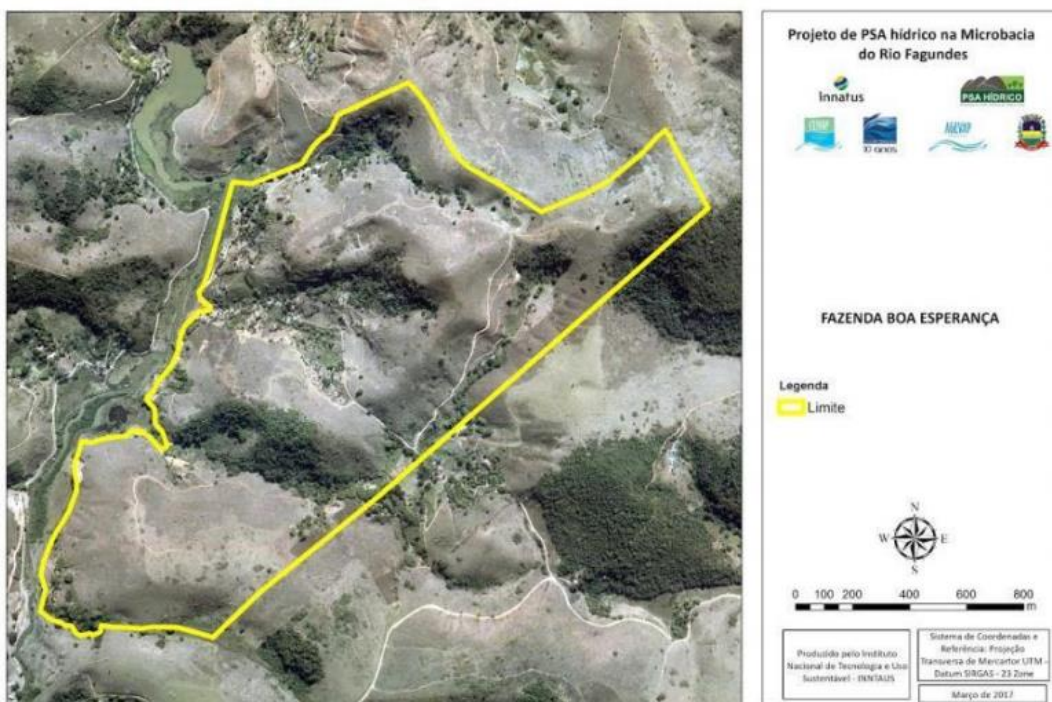


Figura 1: Delimitação da Fazenda Boa Esperança. Fonte: INNATUS (2017).

O espaço territorial da propriedade é de 203,87 ha, distribuído em pastagem, formações florestais, áreas utilizadas para agricultura e áreas utilizadas para moradias, equipamentos comunitários e estrutura viária, conforme dados do INNATUS (2017) (Figura2).

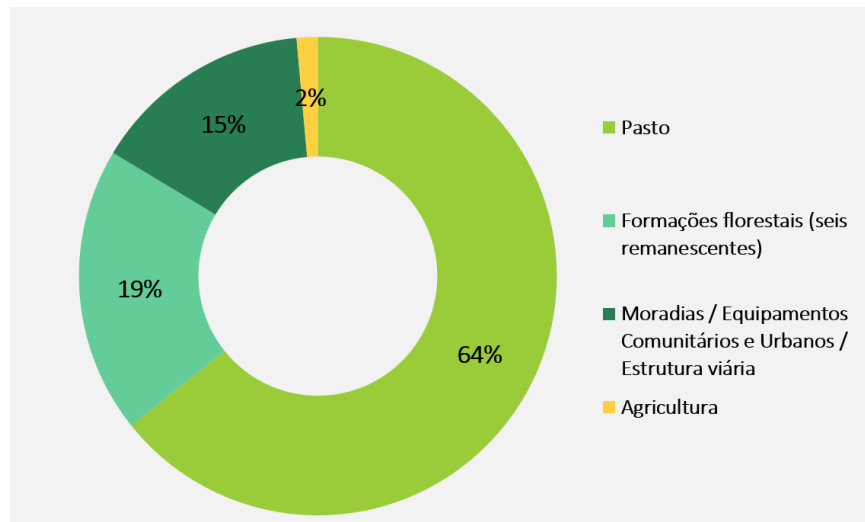


Figura 2: Uso e ocupação do solo da Fazenda Boa Esperança. Fonte: adaptado de INNATUS (2017).

Além disso, a comunidade possui uma escola municipal, um posto de saúde e um ônibus que faz a conexão entre a comunidade e o centro do município de Areal.

Segundo informações constantes da proposta de projeto intitulada “Desenvolvimento Sustentável dos Quilombos da Tapera e da Boa Esperança”, elaborada pelo Fiocruz, em 2019, estima-se em 103 as famílias residentes na comunidade, totalizando cerca de 350 pessoas. Trata-se de uma propriedade de posse coletiva, administrada pela Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo da Boa Esperança.

A comunidade local retira de seu território os recursos naturais fundamentais para sobrevivência, como a água, uma vez que as nascentes são sua única fonte de abastecimento hídrico. Parte das famílias que habitam a propriedade utilizam a agropecuária como atividade principal, sendo que parte delas desenvolvem a agricultura familiar e criam animais para venda e sustento familiar. Por outro lado, alguns moradores desenvolvem trabalhos diversos fora da fazenda.

Segundo informações da Fiocruz, alguns entraves vêm dificultando o desenvolvimento da agricultura na comunidade. Como um dos principais entraves, pode-se mencionar a dificuldade no



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

acesso a recursos hídricos. Mesmo com a comunidade estando localizada no entorno do Rio Fagundes, há uma carência de recursos financeiros para que se invista em captação e distribuição adequada de água para a irrigação.

Estando afastada do centro da cidade, com estradas rurais de terra em estado degradado, precário acesso à internet, telefone, correios e demais meios de comunicação, a comunidade preserva suas origens, cultura, história e hábitos rurais por meio do predominante convívio entre os integrantes dentro de seu próprio território.

Diante disso, percebe-se a relevância de desenvolvimento e implantação de novos projetos que possam trazer melhorias à qualidade de vida e à saúde da população local, tanto através de ações que promovam melhorias no abastecimento de água e garantam esgotamento sanitário adequado, quanto por meio de iniciativas que contribuam para a recuperação e ampliação florestal, proteção de mananciais, por meio de preservação das APPs molhadas, e sustentabilidade no uso do solo.

Cabe destacar, também, que a comunidade quilombola da Boa Esperança já vem atuando na preservação do meio ambiente local, por meio da adesão a algumas iniciativas desenvolvidas na região. Entre elas, pode-se citar a implantação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais com foco em recursos hídricos (PSA Hídrico), promovido pelo Comitê Piabanha, em parceria com o CEIVAP e a Prefeitura Municipal de Areal. Por meio da atuação da executora contratada (Instituto Nacional de Tecnologia e Uso Sustentável – INNATUS), nos últimos anos foram desenvolvidas ações de reflorestamento das áreas de nascentes, visando o aumento da produção de água, e também ações relacionadas à recuperação de áreas degradadas pela agricultura e pecuária.

Assim sendo, visando a ampliar sua atuação junto à comunidade local, o Comitê Piabanha entende como prioritário o desenvolvimento, conforme demandas da população local e a partir de uma construção participativa, de ações relacionadas a:

- Incentivo ao reflorestamento e proteção de mananciais;
- Proteção e recuperação de nascentes, sustentabilidade no uso do solo e, principalmente,



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

- Ações de saneamento e qualidade da água, por meio da implantação de projetos demonstrativos e obras para melhorias no abastecimento de água e promoção de sistemas esgotamento sanitário.

As ações a serem propostas contemplarão a elaboração de diagnóstico, projetos executivos e execução das intervenções, conforme disponibilidade orçamentária e aprovação do Comitê Piabanha.

Ressalta-se que todo o processo de construção da proposta de atuação do Comitê se dará de forma participativa, por meio de oficinas locais, de forma que se tenha a mobilização e o protagonismo comunitário em todas as etapas do trabalho, desde a construção de sua concepção até o acompanhamento da elaboração do diagnóstico, projetos e execução das intervenções. O respeito à cultura e à realidade locais, assim como o fortalecimento do pertencimento da comunidade são essenciais para que as ações tenham sucesso e venham, de fato, a contribuir com a melhoria do meio ambiente, dos recursos hídricos e da qualidade de vida da população.